



Referência: SCC 5098/2026  
**Ofício nº 243/2026/SSP/EXP**

Florianópolis, 19 de março de 2026.

Senhora Gerente,

Restituímos o presente processo, referente ao **Ofício nº 0345/SCC-DIAL-GEAPI**, que encaminha cópia Pedido de Informação nº 0043/2026, subscrito pelo Deputado Mário Motta, por meio do qual solicita informações acerca do controle e validação de dados dos usuários do Programa CNH do Brasil no Estado, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0271/2026, da ALESC.

Considerando que a Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, alterou a Lei Complementar nº 741, de 2019, transformando o DETRAN em autarquia, bem como que o referido órgão não consta no art. 41-C como órgão que compõe a SSP, devolvemos os autos para que sejam encaminhados diretamente ao DETRAN/SC.

Atenciosamente,

**Flávio Rogério Pereira Graff**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
(Assinado Digitalmente)

À Senhora  
**NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN**  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC

Im P- 13



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **I984MOG6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 19/03/2026 às 18:57:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MDk4XzUxMDBfMjAyNI9JOTg0TU9HNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005098/2026** e o código **I984MOG6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 109/DETRAN/DIHAB/2025

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Referência: SGPE SCC 00005098/2026

Ao Senhor  
**CRISTIANO MEDEIROS**  
Presidente  
Detran/SC

Assunto: Assunto: Manifestação técnica – Pedido de Informação nº 0043/2026 (ALESC)

Senhor Presidente,

Em atenção ao Processo SCC nº 5098/2026, que trata do Pedido de Informação nº 0043/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, acerca do controle e validação de dados dos usuários do Programa CNH do Brasil no Estado, a Diretoria de Habilitação do DETRAN/SC apresenta, nos termos dos elementos constantes nos autos, a seguinte manifestação técnica.

Preliminarmente, registra-se que a solicitação encaminhada pela Presidência do DETRAN/SC à DIHAB foi no sentido de formular resposta a ser remetida à Casa Civil, item a item.

Diante da demanda, buscou-se apoio técnico junto aos analistas do sistema CIASC e ICE, na qual já se consignou que a referência contida no pedido possivelmente diz respeito ao período de ajustes sistêmicos relacionados à alteração das penalidades consideradas no exame prático, ressaltando-se, contudo, que a análise da situação resta prejudicada na ausência de caso concreto que permita a devida verificação dos registros.

**1) Há conhecimento de relatos ou registros de candidatos reprovados em exames por infrações graves ou eliminatórias que tenham sido registrados no sistema como aprovados e tenham conseguido expedir a Carteira Nacional de Habilitação na plataforma CNH do Brasil?**

Com base exclusivamente nos elementos atualmente juntados ao processo, não há nos autos indicação de caso concreto individualizado, tampouco documentação comprobatória específica que permita ao DETRAN/SC afirmar, de modo categórico, a

ocorrência de registros irregulares de candidatos reprovados que tenham sido lançados como aprovados e, em razão disso, obtido expedição da CNH.

Consta, entretanto, manifestação técnica preliminar no sentido de que a situação narrada pode guardar relação com o período de transição sistêmica decorrente da alteração da pontuação aplicada à prova prática, o que dependeria, necessariamente, da apresentação de caso concreto para apuração individualizada.

Outrossim, a resposta encaminhada pela ICE informa que a alteração da forma de pontuação da prova foi implementada em 05/03, sendo que, até então, os exames seguiam os critérios estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 789. Destaca-se que, no momento da transição e atualização dos dispositivos móveis, pode ter ocorrido alguma inconsistência pontual, razão pela qual se mostra indispensável a identificação de caso concreto para uma avaliação segura dos registros.

Esclarece, ainda, que, a partir dessa data, as provas devidamente sincronizadas passaram a ser processadas conforme a nova sistemática de pontuação prevista na Resolução CONTRAN nº 1020.

Assim, o que se pode afirmar, no estado atual das informações, é a existência de hipótese técnica de inconsistência pontual em período de transição, mas não a confirmação de irregularidade específica já comprovada nos autos.

Ressalta-se, por fim, que, caso venha a ser identificado algum caso concreto, será realizada a devida análise individualizada e, se necessário, procedida a correção manual dos registros.

**2) Em caso afirmativo ao item 1, informar se foram instaurados procedimentos de auditoria, sindicância ou investigação para apurar possíveis irregularidades nos registros de aprovação de candidatos no processo de habilitação, indicando o quantitativo de procedimentos instaurados e seus respectivos resultados.**

Informa-se que a área técnica se encontra em processo de análise e levantamento das informações disponíveis, a partir dos dados já recebidos, com vistas a melhor compreensão do cenário apresentado.

Ressalta-se, por fim, que eventuais indícios de irregularidade, quando formalmente identificados no âmbito administrativo, são passíveis de encaminhamento às instâncias competentes, inclusive à Corregedoria, para análise e adoção das medidas cabíveis, nos termos das atribuições institucionais.

Assim, no estado atual das informações, não é possível apresentar resposta afirmativa ou quantitativa quanto ao item.

**3) Sendo que a CNH Digital, em tese, não se origina do aplicativo CNH do Brasil, ou seja, o que significa dizer que o sistema do DETRAN informa a aprovação ao Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), como poderia estar ocorrendo tal erro? Como é realizada a integração entre os sistemas de registro de exames do DETRAN-SC e a plataforma da CNH Digital do Brasil?**

Nos próprios autos consta a observação de que a CNH Digital, em tese, não se origina do aplicativo CNH do Brasil, mas sim dos sistemas oficiais de habilitação que alimentam os registros competentes, razão pela qual a eventual inconsistência aventada não pode ser atribuída, automaticamente, apenas à interface visualizada pelo usuário.

Também consta que a DIHAB solicitou apoio técnico para CIASC e ICE quanto à forma de comunicação e transmissão dos dados no sistema, justamente para conferir maior precisão aos esclarecimentos.

Assim, com base apenas no que está documentado, esclarece-se que eventual divergência poderia decorrer de situação transitória de processamento, sincronização ou atualização sistêmica em período de alteração das regras de pontuação da prova prática, hipótese levantada tecnicamente no expediente; contudo, a identificação precisa da origem do erro depende da análise de um caso concreto, com exame dos registros específicos do candidato, da prova realizada, do momento da sincronização e dos lançamentos efetivamente enviados aos sistemas oficiais. Sem esses dados individualizados, não há como afirmar, tecnicamente, a causa exata nem detalhar, com segurança, todo o fluxo de integração mencionado no questionamento.

**4) Quais mecanismos de controle e validação de dados são utilizados para garantir que os resultados das provas práticas e teóricas sejam corretamente registrados nos sistemas oficiais de habilitação do DETRAN?**

No que se refere aos mecanismos de controle e validação, o próprio pedido legislativo parte da premissa de que os resultados dos exames são registrados em sistemas oficiais de habilitação do DETRAN, os quais se comunicam com as bases competentes para prosseguimento do processo de habilitação. Também, observa-se que houve atualização sistêmica relativa à pontuação da prova prática, com sincronização dos dados pelos dispositivos móveis utilizados na aplicação dos exames, o que demonstra a existência de processamento sistêmico estruturado para registro e consolidação das avaliações.

Sendo importante informar que o controle dos resultados ocorre por meio de registro em sistema oficial, sincronização dos dados dos exames e processamento conforme as regras vigentes de avaliação, sendo que eventuais inconsistências dependem de verificação técnica específica a partir de caso individualizado.

Diante do exposto, esta Diretoria de Habilitação manifesta-se no sentido de que, à luz dos elementos atualmente constantes do Processo SCC nº 00005098/2026, não há comprovação documental suficiente para afirmar a ocorrência concreta de aprovação irregular de candidatos reprovados, havendo apenas indicação técnica de

possível situação pontual relacionada ao período de transição sistêmica ocorrido em 05/03, cuja confirmação depende, necessariamente, da apresentação de caso concreto para análise individualizada.

Por fim, informa-se que eventuais informações relativas a casos concretos, devidamente individualizados e acompanhados dos respectivos dados identificadores, como CPF do candidato, serão objeto de análise técnica específica, realizada de forma individualizada. Nesses casos, sendo constatada eventual inconsistência no resultado do exame prático de direção veicular, serão adotadas as providências cabíveis, inclusive com a realização das devidas adequações sistêmicas necessárias à regularização dos registros.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
**Thaís Cristina S. Zanchet**  
Diretoria de Habilitação  
DETRAN/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **V7S49JZ5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**THAÍS CRISTINA SPOHR ZANCHET** (CPF: 023.XXX.419-XX) em 31/03/2026 às 18:25:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:51 e válido até 13/07/2118 - 15:11:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MDk4XzUxMDBfMjAyNi9WN1M0OUpaNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005098/2026** e o código **V7S49JZ5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 058/DETRAN/GABP/2026  
Referencia: SGPE SCC 00005098/2026

Florianópolis, [data da assinatura digital]

À

## **GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PEDIDOS DE INFORMAÇÕES - GEAPI**

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 0043/2026, que solicita informações acerca do controle e validação de dados dos usuários do Programa CNH do Brasil no Estado.

Prezados,

Considerando os autos do referido processo, apresentamos resposta ao PI nº 0043/2026 que solicita informações acerca do processo de habilitação no estado de Santa Catarina, mais especificamente sobre o controle e validação dos resultados obtidos nos exames práticos realizados.

O processo foi enviado para a área técnica responsável que, por sua vez, acionou as áreas de suporte tecnológico que tratam das regras do sistema de avaliação/pontuação nos exames práticos em caráter de apoio para validação das informações e questionamento sobre possíveis instabilidades sistêmicas no processo de habilitação, o que embasou a Manifestação da Diretoria de Habilitação – DIHAB, constante nas págs. 19 a 22.

A manifestação DIHAB contém as respostas referentes aos questionamentos recebidos, as quais resumidamente informam que o DETRAN/SC não tem conhecimento sobre casos concretos em que candidatos reprovados tenham sido registrados incorretamente no sistema e tenham expedido a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Há a possibilidade de ter ocorrido inconsistência momentânea quanto ao resultado do exame e o registro em sistema, que pode ter sido percebida em período de transição entre as modificações realizadas em 05/03/2026, através da Resolução CONTRAN nº 1020/2025, que alterou as regras de pontuação e, portanto, as regras de aprovação e/ou reprovação dos candidatos. Durante a implementação das modificações o sistema pode ter sofrido com instabilidades que apresentaram resultados inconsistentes de forma momentânea e que foram corrigidos automaticamente pelo próprio sistema após consolidação das alterações.

Por fim, reforçamos que não há conhecimento de casos concretos em que candidatos que tenham sido efetivamente reprovados no exame prático tenham realizado a expedição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Atenciosamente,

**Cristiano Medeiros**  
Presidente do DETRAN/SC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **D07VQC61**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANO MEDEIROS** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 06/04/2026 às 14:01:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:32 e válido até 15/06/2118 - 09:35:32.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MDk4XzUxMDBfMjAyNI9EMDdWUUM2MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005098/2026** e o código **D07VQC61** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0481/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 6 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0043/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho Ofício nº 058/DETRAN/GABP/2026, do Departamento Estadual de Trânsito, que remete documentos contendo informações a respeito do controle e validação de dados dos usuários do Programa CNH do Brasil no Estado.

Respeitosamente,

**Henrique de Freitas Junqueira**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato nº 413/2026

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **39LEU36I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 07/04/2026 às 18:11:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MDk4XzUxMDBfMjAyNi8zOUxFVTM2SQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005098/2026** e o código **39LEU36I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.